

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2083/78

INTERESSADO: GISELA GABRIELA D'ÂNGELO - LICEU PASTEUR /SÃO PAULO

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 44/79 - CESG - APROVADO EM 23/01/79

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

Gisela Gabriela D'Ângelo, filha de Jorge Ítalo D'Ângelo e de Ana Maria Castro, nascida a 13 de fevereiro de 1961 em Montevideu, Uruguai, cursou sete séries de estudos no Liceu Pasteur, em São Paulo, e uma série no Liceu Francês de Montevideu.

Em 1976, de volta ao Brasil, cursou a 1ª série do 2º grau; em 1977, a 2ª série e, em 1978, a 3ª série do 2º grau, no Liceu Pasteur, de São Paulo.

Só em julho de 1978 requereu equivalência de estudos / feitos no exterior, obtendo parecer favorável da DRECAP-3, vindo os autos a este Conselho para efeito de convalidação dos estudos feitos.

#### 2. APRECIÇÃO:

Informa o Liceu Pasteur (fls. 2 e 3) as razões do atraso na solicitação de equivalência de estudos. Desde 1976, quando a aluna se matriculou na 1ª série do 2º grau, seus documentos foram solicitados ao Liceu Francês de Montevideu, mas só chegaram a São Paulo em meados de 1978, após caminharem por embaixadas francesas e / terem sido localizados no Colégio Franco-Brasileiro, do Rio de Janeiro, aonde foram ter por equívoco. Não se pode, pois, imputar qualquer culpa à aluna ou ao Liceu Pasteur pela demora no pedido. À equivalência de estudos, já reconhecida pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação, deve agora seguir-se a convalidação dos atos escolares praticados, verificada que foi a sua normalidade.

### II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, votamos pela convalidação dos atos escolares praticados por Gisela Gabriela D'Angelo, em 1976, 1977 e 1978 na 1ª, 2ª e 3ª séries do 2º grau do Liceu Pasteur, em São Paulo.

CESG, em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. JAIR DE MOARES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO T. Di Dio - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.